



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM (ART. 47 DA LEI ESTADUAL nº 9.433/05)

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I Regência legal

Este chamado obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (e alterações posteriores), das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e da Lei federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

II **Órgão ou entidade e setor:** Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização -SEAP/SRS.

III **Modalidade e número de ordem:** Chamamento Público nº 015/2023/SRS

IV **Processo Administrativo nº:** 023.1920.2023.0015091-03

V **Objeto:** Permissão de uso de espaços públicos dentro de unidades penitenciárias localizadas no Estado da Bahia, com a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional - Penitenciária Lemos Brito.

VI Elegibilidade dos participantes:

Serão admitidos a participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

a) Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste Chamamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros da sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

b) É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

c) É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma de inc. XI do art. 176 da lei estadual nº 6.677/94.

d) Consoante do art. 18 da lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, neste Chamamento os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

e) Não serão admitidas propostas de pessoas em mora com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham estas logrado aprovação.

f) Não serão admitidas propostas de pessoas que tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

g) Não serão admitidas propostas de servidor público vinculado ao órgão ou entidade promotor do Chamamento Público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

VII Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública do chamamento público:

Endereço: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP/ Comissão Permanente de Credenciamento – 3º Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), número 310. CEP 41.745-055, Salvador– BA.

Recebimento das propostas: das 09h do dia 17/01/2024 às 9h45min do dia 29/01/2024(Horário local).

Início da sessão pública: às 10h do dia 29/01/2024(Horário local).

VIII Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

a) **Habilitação jurídica:** comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

Para pessoas jurídicas:

1. De registro público, no caso de empresário individual;
2. No caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

b) Regularidade fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede de proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de adimplência com a Administração Pública Estadual, mediante a apresentação do extrato do SICON ou de Declaração de Adimplência junto à Administração Pública Estadual, conforme modelo do **Anexo IV**;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

b.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar que se enquadram nas regras tributárias contidas na referida Lei. A comprovação por parte das microempresas e empresas de pequeno porte dar-se-á, mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

c) **Regularidade trabalhista:**

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) **Organizações não governamentais:**

1. Além dos documentos elencados quanto à regularidade fiscal, as **organizações não governamentais** deverão apresentar comprovante de funcionamento atestado pelo Município.

e) **Regularidade perante a Junta Administrativa de Receita de Internos – JARI da SEAP:**

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Junta Administrativa de Receita de Internos – JARI da SEAP. A consulta será realizada internamente, não sendo necessário, portanto, a apresentação de certidão por parte da empresa.

IX Prazo do contrato:

1. O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente (Conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, deste Instrumento Convocatório).

X Exame prévio de minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PA- NLC-MTF-EMH-144/2015/ parecer nº PA-NLC-CAM-089/2017.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

XI Índice de apêndices:

SEÇÕES:

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO C – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXOS

- I. Disposições Gerais
- II. Modelo de Procuração
- III. Minuta do Termo de Permissão de Uso
- IV. Modelo de Declaração de adimplência junto à Administração Pública Estadual
- V. Do ressarcimento em favor do Permitente
- VI. Descrição do espaço e atividade: Penitenciária Lemos Brito

XII. Responsável pela expedição do chamamento e meio de contato:

Servidores responsáveis e portaria de designação: Ângelo Pereira do Nascimento, Polliana Maria Da Silva Pereira e Gabriel Costa Silva, Portaria nº 443 de 20/10/2023 publicada no DOE de 21/10/2023.

Endereço: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP / Comissão Permanente de Credenciamento – 3ª Avenida do CAB (Centro Administrativo da Bahia) número 310, CEP 41.745-005, Salvador – BA.

Telefone: (71)3118-7361.

E-mail: angelo.nascimento@seap.ba.gov.br

Salvador, 16 de janeiro de 2024.

Ângelo Pereira do Nascimento - Presidente
Matrícula: 23.523.003-0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

Polliana Maria Da Silva Pereira - Membro
Matrícula: 92061383

Gabriel Costa Silva - Membro
Matrícula: 92076330



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 **Descritivo:** O presente Chamamento Público tem por objeto a permissão de uso de espaços públicos dentro da unidade prisional, com a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional do Estado da Bahia, conforme especificações e condições previstas nesta Seção.

1.2 Especificações de características:

1.2.1 As entidades interessadas na permissão remunerada de uso deverão indicar qual atividade será desenvolvida no espaço cedido, especificando o número de internos a ser alocado na atividade indicada.

1.2.2 Na contratação de internos, as entidades interessadas deverão observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de julho de 1984, que dispõe sobre normas de execução penal.

1.2.3 O trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional.

1.2.4 É importante destacar que o trabalho do preso não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.

1.2.5 As entidades interessadas devem apresentar um Plano de Trabalho **o espaço** pretendido (definido no **Anexo VI**), conforme **Seção C**.

1.2.6 O Plano de Trabalho será analisado pela comissão julgadora com a observância dos seguintes critérios:

- a) Melhor proporção entre os números de internos atendidos e o espaço ocupado;
- b) Quantidade de internos atendidos;
- c) Melhor proposta pela entidade para remuneração do trabalho interno;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- d) Compatibilidade da atividade produtiva da entidade com o perfil econômico do mercado, município ou da região e das regras de segurança.
- e) Situação Regular perante a Junta Administrativa de Receita de Internos.

1.2.7 As obrigações do Permitente e da Permissionária e as condições da Permissão estão elencadas na minuta do Termo de Permissão de Uso – **Anexo III**.

1.2.8 O ressarcimento devido pela Permissionária em favor do Permitente está definido no **Anexo V**.

1.2.9 No **Anexo VI**, consta:

- a) A Unidade Prisional;
- b) As respectivas descrições do espaço público a ser cedido, além das atividades;
- c) O número máximo de internos a serem alocados no espaço;

Estes espaços poderão ser visitados pelas entidades interessadas nos seguintes dias e horários:

- Das 09 às 11h e das 14h às 16h - De segunda-feira à quinta-feira.

Ressalta-se que esta visita não é obrigatória e é aberta a quem se interessar.

- Endereço e contato da Unidade Prisional - **Penitenciária Lemos Brito**:

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, SN – Complexo Penitenciário, Salvador-BA, CEP:41.225-000.

Email para contato: c.plb@seap.ba.gov.br

Telefone: (071) 3117-2975

Diretor: Fabrício Gama e Narici

Diretor (es) Adjunto (s): André Arthur da Silveira Guedes e Uelton de Almeida Souza

- Horário de funcionamento: das 08h às 17h

1.2.9.1 Vistoria Técnica

Para visitar a Unidade prisional, o licitante deverá manter contato com a antecedência mínima de 48 horas, por telefone. Na oportunidade deverá ser informado o nome da empresa e o nome do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

responsável pela visita.

Ressalta-se que esta visita não é obrigatória e é aberta a quem se interessar.

➤ **Horário da visita** - Das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda-feira à quinta-feira. **Até 48h antes da abertura da sessão pública.**

➤ No contato telefônico deverão ser passados os seguintes dados:

- Nome da empresa, com endereço de funcionamento e telefone fixo;
- CNPJ da empresa;
- Nome completo do funcionário que irá realizar a visita;
- CPF e RG da pessoa responsável pela visita.

1.3 Especificações para elaboração das propostas (Plano de Trabalho):

Cada proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho para o espaço (Anexo) pretendido.

1.4 Julgamento:

O julgamento das propostas (Plano de Trabalho) será realizado por Comissão designada pelo Exmo. Senhor Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

1.5 Disposições Finais:

1.5.1 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.5.2 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.5.3 Os casos omissos relativos a este Chamamento Público serão decididos pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO C

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PRODUTO FINAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO:
PRINCIPAIS MERCADOS DE ATUAÇÃO:
MERCADO APRESENTA SAZONALIDADE: SIM () NÃO ()
2. DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE:
NOME:
RG/ÓRGÃO EXP.:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL:
TELEFONES:
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU GERENTE DA ENTIDADE PROPONENTE:
NOME:
RG/ÓRGÃO EXP.:
ENDEREÇO:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONES:
TÍTULO:
4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:
IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS (INSUMOS), FORMA DE EMBALAGEM, FREQUÊNCIA DE ENTRADA:
IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FINAIS, FORMA DE EMBALAGEM E FREQUÊNCIA DE SAÍDA:
OBSERVAÇÃO SUPLEMENTARES:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

5. NÚMERO DE INTERNOS BENEFICIADOS:
6. REMUNERAÇÃO DE CADA INTERNO --% do salário mínimo vigente.
7. ESPAÇO DA UNIDADE PENITENCIÁRIA BENEFICIADA
8. QUADRO DAS FUNÇÕES IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES LABORAIS (FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS, CARACTERIZANDO AS ATIVIDADES. PODERÁ SER APRESENTADO MAIS UM QUADRO DE FUNÇÕES)
FUNÇÃO:
NÚMERO DE PRESOS PARA A FUNÇÃO:
GRAU DE COMPLEXIDADE: ALTO () MÉDIO () BAIXO () REQUER CONHECIMENTO TÉCNICO: ALTO () MÉDIO () BAIXO () USO DE FERRAMENTAS MANUAIS: ALTO () MÉDIO () BAIXO () USO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS: ALTO () MÉDIO () BAIXO ()
9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
USO DE MÁQUINAS A SEREM UTILIZADAS: SIM () NÃO () QUAIS?
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS: SIM () NÃO () QUAIS?
EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS FÍSICOS PERIGOSOS:
CAPACIDADE/POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA:
NECESSIDADE ELÉTRICA: NECESSIDADE HIDRÁULICA ?
10. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:
APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
Salvador, de de 20

➤ O Plano de Trabalho deve conter, no mínimo:

- Dados do proponente;
- Dados do representante da entidade proponente;
- Dados do responsável técnico e/ou gerente da entidade proponente;
- Identificação do objeto a ser executado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- e. Atividades a serem executadas no espaço cedido;
 - f. Número de internos a serem alocados na atividade;
 - g. Espaço da unidade penitenciária onde a proponente pretende desenvolver as suas atividades, conforme previsto no **Anexo VI**;
 - h. Recursos humanos que serão alocados nas atividades, sem computar os internos;
 - i. Materiais e equipamentos;
 - j. Plano de gerenciamento de resíduos.
- Ao indicar o número de internos a serem alocados na atividade, é importante observar que o **Anexo VI informa o número máximo de internos que poderão ser alocados nas atividades**, tendo em vista a capacidade operacional da Unidade Penitenciária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

SEÇÃO D
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Previamente a Comissão avaliará a atividade a ser desenvolvida quanto a sua compatibilidade com as regras de segurança da unidade podendo desclassificá-la.

O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão para cada espaço público a ser cedido, conforme previsto nos **Anexo**:

CRITÉRIO		APLICAÇÃO	PESO
1	Melhor proporção entre o número de internos atendidos e o espaço a ser cedido.	Nº de internos atendidos/Espaço a ser cedido	X 50
2	Quantidade de internos atendidos	Nº de internos atendidos/1000	X 30
3	Melhor proposta pela organização para remuneração do trabalho do interno	75% do SM = 0.5 Acima de 75% do SM a um SM = 0.75 Superior a um SM = 1	X 10
4	A atividade produtiva da organização deverá ser compatível com o perfil econômico do mercado, município ou da região, e das regras de segurança.	Com perfil produtivo do mercado, município ou região = 1 Sem perfil produtivo do mercado, município ou região =0.5	X 10
5	Situação Regular perante a Junta Administrativa de Receita de Internos	Situação Regular = 1	10

Será chamada para firmar o Termo de Permissão de Uso (**Anexo III**), a entidade que obtiver maior pontuação. Em caso de empate, será chamada para assinar o Termo de Permissão de Uso:

1. Aquela entidade que empregar na sua atividade o maior número de internos, respeitado o limite máximo de internos para cada espaço a ser cedido, conforme discriminado no **Anexo VI**;
2. Persistindo o empate, maior percentual da remuneração do trabalho do interno, relativo ao Salário Mínimo;
3. Persistindo o empate, haverá sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO I - DISPOSIÇÕES

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O Edital de Chamamento é composto de: **SEÇÃO A - PREÂMBULO; SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PLANO DE TRABALHO; SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ANEXOS.**

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o proponente no Chamamento Público.

2.2 O credenciamento dos sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

2.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação da procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova de legitimidade de quem outorgou os poderes.

3. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHO)

3.1 A entidade interessada deverá elaborar a sua proposta (Plano de Trabalho) de acordo com as exigências constantes na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

3.2 A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado da Bahia;

3.3 A formulação da proposta implica para a entidade interessada à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- 4.1 Para a habilitação dos interessados no Chamamento Público exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;
- 4.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados;
- 4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1 As propostas (Planos de Trabalho) e a *Documentação de Habilitação* deverão ser protocoladas na sede da SEAP ou encaminhadas via postal, no prazo e para o mesmo endereço da **SEÇÃO A - PREÂMBULO** ou ainda entregues na própria seção pública;
- 5.1.2 *As Propostas (Plano de Trabalho) e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social do interessado e o número do Chamamento Público.*
- 5.2 No que tange ao prazo de apresentação das propostas (Planos de Trabalho), enviadas por via postal, será considerada, para efeito de atendimento do prazo, data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- 5.3 O não recebimento das propostas (Plano de Trabalho) em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;
- 5.4 A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes presentes e pela Comissão responsável;
- 5.5 A sessão pública de abertura de envelopes contendo a(s) proposta(s) (Planos de Trabalho) terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;
- 5.6 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão;
- 5.7 A sessão pública poderá ser suspensa para análise das propostas (Planos de Trabalho), devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados;
- 5.8 A Comissão julgará e classificará as propostas (Planos de Trabalho) com observância dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;

5.9 Serão eliminadas as propostas que não atendam as condições de elegibilidade definidas no Edital;

5.10 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente da pontuação alcançada;

5.11 A Comissão passará ao exame e julgamento dos documentos de habilitação;

5.12 Será (ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não apresentarem os documentos ou que não atender (em) aos requisitos de habilitação indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

5.13 Os resultados serão divulgados na sessão pública ou em data previamente designada, por publicação no Diário Oficial do Estado ou na homepage da Secretaria.

6. RECURSOS

6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado;

6.2 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado por via postal;

6.3 No caso de recursos encaminhados por via postal será considerada, para efeito de contagem do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

6.4 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

6.5 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso;

6.6 Mantida a decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor do Chamamento Público, devidamente instruído;

6.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1 A autoridade superior competente examinará a conformação das propostas, em relação aos objetivos de interesse público colimados pelo Chamamento Público, homologando o procedimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

em despacho;

7.2 Quando o Chamamento Público acudir apenas uma proponente, poderá ser homologado, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

7.3 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração de permissão de uso.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 A(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho selecionado(s) com maior pontuação será(ão) convocada(s) a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. O seu não comparecimento implicará na decadência do direito à formalização do ajuste, caso não solicitada a sua prorrogação por igual, caso não solicitada a sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor do Chamamento Público;

8.2 Como condição para celebração do Termo de Permissão de Uso, a(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho vencedor (es) deverá(ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

8.3 Se o(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Trabalho vencedor (es), convocado(s) dentro do prazo de validade, não celebrar(em) o Termo de Permissão de Uso, é facultado ao órgão promotor do Chamamento Público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas (Planos de Trabalho) subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo(s) proponente(s), das condições de requisito de habilitação previstos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**;

8.4 A assinatura do Termo de Permissão de Uso deverá ser realizada pelo representante legal do proponente.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1 A extinção do Termo de Permissão de Uso se dará mediante o decurso do prazo previsto no respectivo termo ou nas hipóteses seguintes:

9.1.1 Por rescisão mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

9.1.2 Por rescisão, motivada pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

10.1 Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direto a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público, o edital por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas;

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor do Chamamento Público, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da sessão pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso;

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do Chamamento Público até que seja proferida decisão final na via administrativa;

11.4 Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, o órgão promotor do Chamamento Público procederá a sua retificação, com devolução dos prazos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do Chamamento Público, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à sua divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

12.2 É facultada a Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.3 A Comissão poderá conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

12.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo proponente ou por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que encontrava na data da entrega do Plano de Trabalho, em situação regular perante as fazendas públicas, à seguridade social ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirando o prazo concedido pela Comissão, sem que o proponente apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluído do procedimento de Chamamento Público, ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente;

12.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão;

12.6 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Permissão de Uso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal;

12.7 As disposições deste Chamamento Público, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo de Permissão, independentemente de transição;

12.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor;

12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Chamamento Público poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na SEÇÃO A - PREÂMBULO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 015/2023

Através do presente instrumento, nomeados e constituídos o (a) Senhor(a).....,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido
pela....., devidamente inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à Rua
....., nº como mandatário, a quem outorgo amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao chamamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar os demais atos pertinentes ao
certame, etc.).

Salvador – BA ____ de _____ de 20 .

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 015/2023

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL - SEAP**, com sede na 3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA, CEP: 41.745-005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº..., doravante denominado **PERMITENTE**, representada neste ato por seu titular, devidamente autorizado mediante Decreto Simples, publicado no DOE de xx/xx /xxxx, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na (endereço), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu contrato social por xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e do resultado do Chamamento Público nº 015/SRS/2023, constante no Processo Administrativo nº 023.1920.2023.0015091-03, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso pela **PERMISSIONÁRIA** de espaços públicos dentro da unidade prisional xxxxxxxxxxxx (indicar o nome da Unidade Prisional), com a contratação da mão de obra de xxxxxx (indicar a quantidade) internos do sistema prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO ENCARGO

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos espaços públicos, possibilitando a contratação de mão de obra de internos do sistema prisional, o que constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO EM FAVOR DO PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIA, pelo uso do espaço público, bem como no que tange aos gastos com água e energia, ressarcirá mensalmente a quantia correspondente a 01 (um) salário-mínimovigente, podendo, por oportunidade e conveniência, desta SEAP, nos termos do parecer PGE-PA-NLC-CGM-658/2016, alterar este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O depósito deverá ser feito mensalmente até o quinto dia útil na conta nº 993362-x, cujo titular é o SCU BB SEAP FUNPEN BA, situada na agência nº.3832-6, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver prorrogação por igual período, a qual deverá ser previamente justificada e autorizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado da celebração do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo acima, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para contratar todos os internos indicados no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das determinações constantes no Edital do Chamamento Público, são obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - Manter, durante toda a exploração de área que lhe foi autorizada através do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

- III Manter o espaço cedido limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Plano de Trabalho apresentado durante o Chamamento Público, que integra este Termo para todos os fins;
- V Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- VI Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- VII Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- IX Indicar ao PERMITENTE a lista contendo nome do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- X Observar a Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), em especial seu artigo 28 e seguintes;
- XI Solicitar ao PERMITENTE a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- XII Ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;
- XIII Utilizar, exclusivamente, seus prepostos credenciados, bem como respeitar as normas de segurança interna da unidade prisional;
- XIV Respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;
- XV Observar as precauções relativas à segurança e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo interno, inclusive o EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o interno quanto ao uso adequado, acondicionamento e conservação;
- XVI Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos internos, que estiverem laborando na oficina de trabalho, encaminhando cópia da apólice de seguro e das comunicações de inclusão e exclusão de segurados ao PERMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de inclusão ou exclusão de segurados;
- XVII Realizar o pagamento da remuneração definida neste Termo, quando houver paralisação das atividades por sua culpa;
- XVIII Descontar os dias de faltas não justificadas dos internos ao trabalho, comunicando-as mensalmente ao PERMITENTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

XIX Fornecer a matéria-prima, materiais de consumo necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

XX Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

XXI Solicitar autorização da Direção da Unidade Prisional para a execução de atividades pelos internos em horários extraordinários, obedecidos aos limites previstos no art. 33 da Lei Federal nº 7.210/84;

XXII Remeter à Diretoria Geral da SEAP, via e-mail, a folha de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial, indicadas nas cláusulas terceira e oitava, até o décimo dia de cada mês;

XXIII Zelar e manter, às suas expensas, as máquinas e os equipamentos pertencentes ao PERMITENTE que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e utilizados nas suas atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrada e saída de funcionários da PERMISSONÁRIA nas unidades prisionais serão acompanhadas por um preposto da SEAP e registradas no livro de controle da respectiva unidade prisional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do PERMITENTE:

I - Selecionar os internos aptos para trabalhar sob as orientações da Lei de Execuções Penais;

II - Apresentar aos internos o local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;

III - Permitir, através de autorização escrita emitida pelo setor competente, a utilização pela PERMISSONÁRIA de eventuais máquinas e equipamentos de sua prioridade, situadas na unidade prisional, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidades por estes;

IV - Informar os nomes dos representantes da SEAP que irão acompanhar e supervisionar a execução do presente termo;

V - Permitir a utilização de empregados da PERMISSONÁRIA nas atividades desenvolvidas no espaço cedido na proporção de, no máximo, 01 empregado para cada 15 internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO DO PRESO

A jornada de trabalho dos internos não será inferior a 06 (seis), nem superior a 08 (oito) horas, com intervalos de uma hora de descanso, de segunda a sexta-feira, respeitados os dias em que os internos recebem visitas, dia de saída temporária e outros benefícios respaldados por lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados pelos internos não geram vínculos empregatícios, na forma do art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210/84;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o interno tem direito aos benefícios previdenciários, na forma prevista no art. 39 do Código Penal c/c art. 41, inciso III da Lei Federal nº 7.210/84.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO INTERNO

A PERMISSIONÁRIA pagará a cada interno, alocado na atividade desenvolvida no espaço cedido, a remuneração correspondente ao percentual do salário-mínimo vigente à época do pagamento, sendo no mínimo 75% do valor do salário-mínimo, mesmo quando está atrelado à produtividade, através de depósito em conta corrente de titularidade dos Internos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajuste do salário-mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da remuneração de atividades laborativas desenvolvidas pelos internos, com vistas ao atendimento das situações descritas no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), será administrado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização Sustentável, através da sua Diretoria-Geral, por meio da JARI (Junta Administrativa de Receita de Internos).

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E ACESSÕES

O recebimento do espaço pela PERMISSIONÁRIA a eles se incorporará, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSIONÁRIA e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do espaço cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As acessões construídas pela PERMISSIONÁRIA (ex. Galpões industriais metálicos, containers portáteis adaptados para estações de trabalho) poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência, da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Estado tenha interesse em manter as acessões construídas, poderá a indenizar a PERMISSIONÁRIA, de acordo com o valor de mercado, abatendo-se a depreciação pelo seu uso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA

O recebimento do espaço pela PERMISSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS, se existentes, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO, quando da devolução do espaço ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSIONÁRIA restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula quarta, com assinatura de termo de vistoria apresentado pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação dos móveis, será considerado devolvido o espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

Após o decurso de doze meses da assinatura do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA poderá devolver o espaço antes do fim do prazo contratado, mediante aviso por escrito ao PERMITENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrando quitação do ônus decorrentes da utilização dos espaços, além da quitação das remunerações dos internos das respectivas contribuições previdenciárias referentes ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis.

Pela execução da parceria em desacordo com este Edital e seus anexos, o PARCEIRO PÚBLICO garantirá ao PARCEIRO PRIVADO a prévia defesa, segundo estabelece o art. 73 da Lei 13.01, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base **na alínea b.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da autoridade máxima do PARCEIRO PÚBLICO, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvido, de pleno direito, a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMITENTE poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforços incontinenti, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por estes e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE, através da SRS - Superintendência de Ressocialização Sustentável exercerá a fiscalização do uso adequado dos espaços cedidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os espaços e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

Fica eleito o foro da cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Móveis, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo- se 2 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao edital de Chamamento Público nº 015/2023, que esta proponente não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto à Administração Pública do Estado da Bahia.

Salvador – BA _____ de _____ de 20

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO V

DO RESSARCIMENTO EM FAVOR DO PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIA, pelo uso do espaço público, bem como dos gastos com água e energia, pagará mensalmente a quantia correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, por oportunidade e conveniência, desta SEAP, nos termos do parecer PGE-PA-NLC-CGM-658/2016, alterar este valor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP

ANEXO VI

ESPAÇO PÚBLICO

UNIDADE PENITENCIÁRIA: PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

DESCRIÇÃO DA ÁREA E ATIVIDADE
<p style="text-align: center;">ÁREA</p> <p style="text-align: center;">ÁREA FECHADA DE 8.120 m² (área de engenharia)</p> <p>OBS: A empresa permissionária realizará, as suas expensas, reformas de adequação dentro do espaço, para início de suas atividades. Deverá, para tanto, apresentar projeto básico técnico que será submetido à análise da área de engenharia da SEAP.</p> <p style="text-align: center;"><u>ATIVIDADE</u></p> <p>Destinada à instalação de empresas visando à contratação de mão de obra de internos para a realização de atividades laborativas.</p>
<p>Capacidade mínima de internos nessa área: 08(oito)</p> <p>Capacidade máxima de internos nessa área: 20(vinte)</p> <p>Obs: A Direção da unidade prisional juntamente com a Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS analisando os critérios de adequação da área e efetivo de servidores policiais penais e técnicos, poderão majorar a capacidade de internos por área.</p>